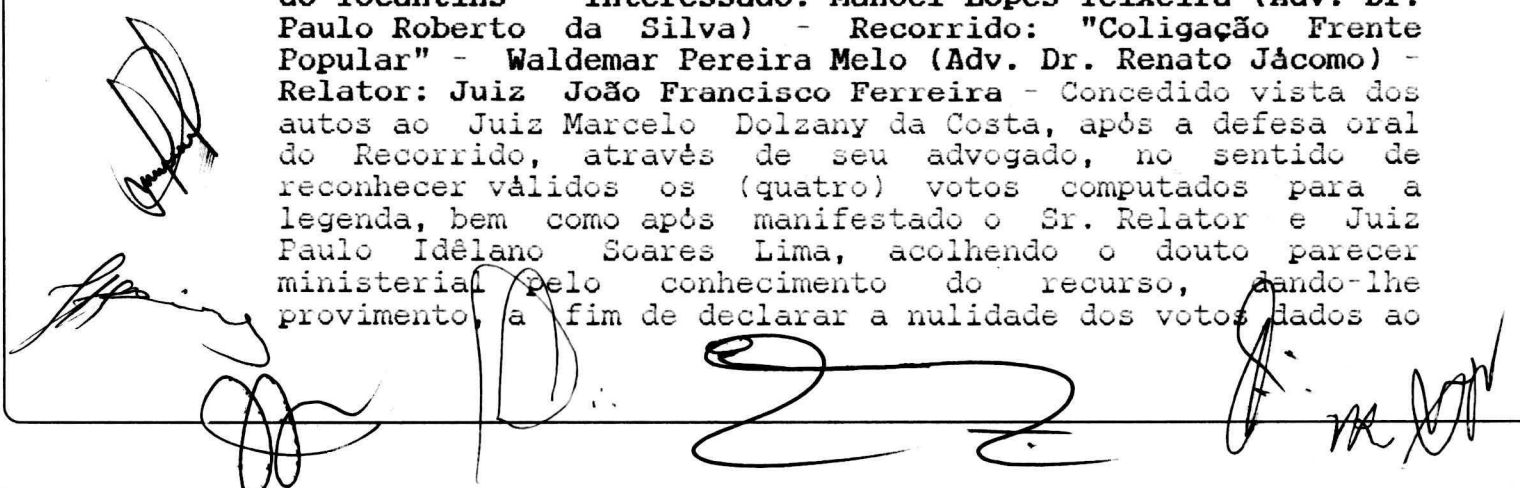


21º/10/2005

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

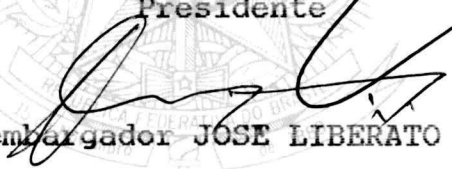
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 05 dias do mês de abril de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

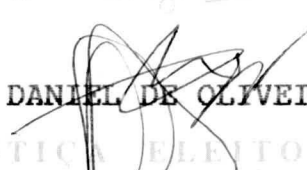
As 8:40 min (oito horas e quarenta minutos) do dia 05 de abril de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes, o Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa, os eminentes Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Desembargador José Liberato Costa Póvoa em seu nome e dos demais Juizes-membros, deu boas vindas ao recém-chegado Procurador Regional Eleitoral, que agradeceu a acolhida. Em seguida deu início aos julgamentos dos processos constantes em pauta de nº 009/94, seguintes: Autos 2161/94 - Procedência: Araguaçu/TO (14ª Zona Eleitoral com sede em Alvorada) - Recurso Eleitoral da decisão da MMª Juíza da 14ª Zona Eleitoral - Recorrente: Adolfo de Freitas Guimarães - Presidente do PMDB de Araguaçu/TO (Adv. Dr. Abelardo Moura Matos) - Recorrido: Membros da Comissão Executiva do PMDB de Araguaçu/TO (Adv. Dr. José de Arimatéia Dualibe e Silva) - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público Federal, pelo não conhecimento do recurso, em face da intempestividade. Autos 2136/94 - Procedência: Itaguatins (11ª Zona Eleitoral) - Assunto: Recurso Eleitoral da decisão proferida pela Junta Eleitoral da 11ª Zona que reconheceu válidos os votos dados a um candidato falecido - Recorrente: Coligação "Renasce a Esperança" do Município de Sítio Novo do Tocantins - Interessado: Manoel Lopes Teixeira (Adv. Dr. Paulo Roberto da Silva) - Recorrido: "Coligação Frente Popular" - Waldemar Pereira Melo (Adv. Dr. Renato Jácomo) - Relator: Juiz João Francisco Ferreira - Concedido vista dos autos ao Juiz Marcelo Dolzany da Costa, após a defesa oral do Recorrido, através de seu advogado, no sentido de reconhecer válidos os (quatro) votos computados para a legenda, bem como após manifestado o Sr. Relator e Juiz Paulo Idélano Soares Lima, acolhendo o douto parecer ministerial pelo conhecimento do recurso, dando-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade dos votos dados ao



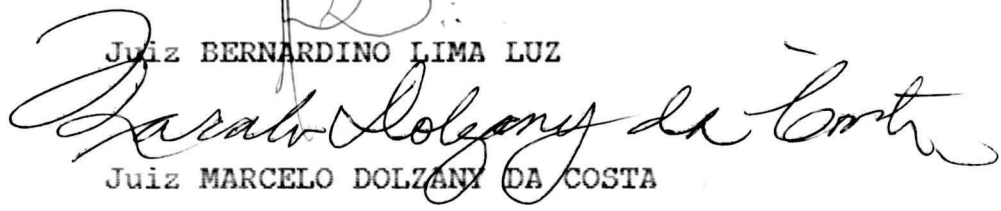
candidato falecido, para todos os efeitos, com base nos arts. 175, parágrafo 3º, 176 do Código Eleitoral e 26 da Resolução 18.335/92 do TSE e proferidos os votos divergentes dos eminentes Juizes José Liberato Costa Póvoa, Daniel de Oliveira Negry e Bernardino Lima Luz pelo não conhecimento do recurso em face da preclusão, com fundamento nos arts. 171, 169 do Código Eleitoral, vez que a validade dos quatro votos não foi pré-questionada no momento da apuração. Quanto ao voto do Juiz Bernardino Lima Luz, acrescentou os fundamentos do art. 175, parágrafo 4º e 121, parágrafo 2º do Código Eleitoral. Terminados os julgamentos, decidiu-se que os demais processos em mesa serão apreciados na próxima sessão. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 10:52 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo Costa Póvoa (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA


Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ


Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA


Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA


Juiz PAULO MARIANO SOARES LIMA


Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral